

**Lei Municipal n.º204/2022, de 12 de setembro de 2022.**

***Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância, e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias, em todo território municipal.

**Art. 2º.** No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância.

VII – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância.

VIII – promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

**Art. 3º.** Durante o Mês da Primeira Infância participarão das ações as todas Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Assaré assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento das ações que serão desenvolvidas no mês da Primeira Infância.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e ao bom desenvolvimento das ações buscando sua efetivação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

